

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 18 de Abril de 1856, que confirma o Decreto de 2 de Setembro de 1854, pelo qual foram admittidos a deposito nas Alfandegas das ilhas de São Thomé e Príncipe todos e quaesquer artigos de commercio, procedentes de portos nacionaes ou estrangeiros; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *João Izidoro Duarte Pereira* a fez.

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 172.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Decreto de 18 de Dezembro de 1854, pelo qual foi regulada a venda das roças do Estado da Provincia de São Thomé e Príncipe.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 12 de Maio de 1856. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Visconde d'Athoquia*. = Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade. Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 18 de Abril de 1856, que confirma o Decreto de 18 de Dezembro de 1854, pelo qual foi regulada a venda das roças do Estado da Provincia de São Thomé e Príncipe; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *João Izidoro Duarte Pereira* a fez.

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 127.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tomando em consideração o que Me representou a Camara do Municipal Concelho de Taboa, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario na Freguezia de Mouronho, no mesmo Concelho; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 6 do corrente: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro gráu, na Freguezia de Mouronho, Concelho de Taboa, Districto de Coimbra, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 4 de Junho, N.º 130.

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Abril ultimo, sobre a conveniencia da creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino em Villa Nova de Foscã; Usando das faculdades concedidas pelo

artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do dito Conselho: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, em Villa Nova de Foscôa, Districto da Guarda, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidade, em 13 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 4 de Junho, N.º 130.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tendo-Me requerido a Camara Municipal de Oliveira de Azemeis, que fosse ali estabelecida uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, e Attendendo Eu a que aquella Villa, por sua população e importancia, sendo uma das maiores do Reino, onde comtudo não existem meios alguns que facilitem o requerido ensino, é por taes motivos digna de contemplação; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 22 de Abril de 1856: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na Villa de Oliveira de Azemeis, Districto de Aveiro, Ordenando ao mesmo tempo que se proceda desde logo a concurso, para o provimento da mesma Cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 5 de Junho, N.º 131.

Tomando em consideração o que Me representou a Junta de Parochia de Quadrazaes, Concelho do Sabugal, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 6 do corrente: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Quadrazaes, Concelho do Sabugal, Districto da Guarda, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 5 de Junho, N.º 131.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tomando em consideração o que o Me foi representado pela Junta de Parochia de S. Vicente da Chã, Districto de Villa Real, ácerca da necessidade de ser ali creada uma cadeira de ensino primario; verificando-se pelas informações do respectivo Governador Civil, que aquella Freguezia, de duzentos sessenta e dois fogos, com mil trezentos vinte e quatro habitantes, em nove povoações, carece effectivamente de meios que lhe ministrem a instrucção elementar; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de